



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 109/2024 QUE  
FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL (BUNKYO), MANTENEDORA DO  
MUSEU HISTÓRICO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como entidade mantenedora do Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 61.511.127/0001-60, situada na Rua: São Joaquim, nº 381, Bairro: Liberdade - SP, CEP: 01508-001, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada BUNKYO, resolvem celebrar o presente Termo Acordo de Cooperação de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 108324210 do Processo nº 6016.2024/0033416-2, nos termos da Lei nº13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à divulgação, preservação e formação acerca da história da imigração japonesa no Brasil de forma a proporcionar a educadores e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME) o contato com a história e objetos da cultura japonesa por meio de mediações significativas em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução das AÇÕES não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUSEU HISTÓRICO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**

- 2.1. Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho;



- 2.2. Nomear o(s) representante(s) responsável (is) pelo acompanhamento da ação da parceria;
- 2.3. Participar de encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitamos por uma das partes;
- 2.4. Promover visitas monitoradas ao Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil (MHIJB);
- 2.5. Realizar ao menos um curso de formação sobre a imigração Japonesa no Brasil;
- 2.6. Ofertar aos servidores da RME formação sobre história da Imigração Japonesa no Brasil e/ou temas complementares em acordo com a legislação vigente da RME;
- 2.7. Apresentar, sempre que solicitado, números de pessoas que participaram das ações de visita, conforme dados entregues ao MHIJB pelo professor acompanhante de cada grupo, ao final de cada visita;
- 2.8. Enviar à SME relatórios e registros diversos sobre a execução da Parceria, nos termos do Plano de Trabalho.
- 2.9. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo de Colaboração.
- 3.2. Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.3. Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- 3.4. Articular contato do Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil (MHIJB) com professores e coordenadores de CELP envolvidos com ensino-aprendizagem da língua japonesa, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.
- 3.5. Acompanhar junto ao **MHIJB** todas as etapas do desenvolvimento do **PROJETO**.
- 3.6. Promover a divulgação do **PROJETO**, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de adesão dos estudantes em todas as fases/etapas da parceria.



- 3.7. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias, incluído os logos da instituição parceira;
- 3.8. A SME compromete-se a comunicar à Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;
- 3.9. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.10. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.11. Caberá a indicação conforme disponibilidade de estudantes e da RME que irão participar das **AÇÕES** do PROJETO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **MHIJB**, pela **SECRETARIA** por meio do Núcleo **SME/COCEU/DC/CELP**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

#### **MUSEU HISTÓRICO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL**

Nome: Roselia Mikie Ikeda  
E-mail: roselia.ikeda@gmail.com  
Telefone: (11) 99451-8162

#### **SME/COCEU**

Nome: Thais Blasio Martins – Gestora da Parceria  
E-mail: thais.martins@sme.prefeitura.sp.gov.br  
Telefone: (11) 3396-0604



**SME/COCEU**

Nome: Victor Cardozo Carvalho –

E-mail: victor.carvalho@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3111-8639

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.
- 7.1.1. É vedado à ENTIDADE PARCEIRA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a ENTIDADE PARCEIRA comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.



7.1.2.A ENTIDADE PARCEIRA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.

7.1.3.A ENTIDADE PARCEIRA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no, objeto **MUSEU HISTÓRICO JAPONESA NO BRASIL** deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **BUNKYO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

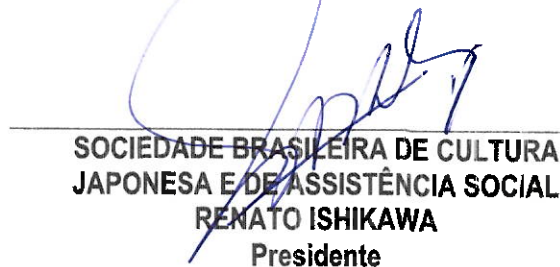
10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

  
SECRETARIA  
FERNANDO PADULA NOVAES  
Secretário Municipal de Educação

  
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA  
JAPONESA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RENATO ISHIKAWA  
Presidente

Testemunhas:

  
Nome: Maria Cristina P.M. Marim  
RF: 698.962.9/2  
Aux. Técnico de Educação

  
Nome:



# PLANO DE TRABALHO

## Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil

**Projeto Educativo do Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo – SME**

### 1. Identificação do objeto e justificativa para proposição de acordo de cooperação

O artigo 5º da Lei Nº 17.257, de 27 de dezembro de 2019, dispõe acerca de futuras parcerias para a consecução da Escola de Idiomas do Município de São Paulo em seus Centros de Estudos de Línguas Paulistanos (CELPs).

Nesse artigo, encontramos a seguinte asserção, que justifica a proposição deste Plano de Trabalho: “Para atender ao disposto nesta Lei, bem como para a capacitação metodológica e linguística, nos níveis de habilitação e aperfeiçoamento de professores para o ensino das línguas estrangeiras referidas no art. 2º, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições, universidades ou órgãos públicos, bem como termos de colaboração ou acordos de cooperação com consulados, universidades e instituições privadas, dedicadas ao ensino de idiomas e à divulgação de culturas estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes”.

Nesse sentido e tendo em vista a promulgação da referida Lei, mas também considerando a Portaria SME Nº 5.877, de 7 de outubro de 2014, ainda vigente, esta proposta de Plano de Trabalho tem como objeto o firmamento de um acordo de cooperação com a Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social (Bunkyo) que inclui: a divulgação, preservação e formação acerca da história da imigração japonesa no Brasil de forma a proporcionar a educadores e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME) o contato com a história e objetos da cultura japonesa por meio de mediações significativas.

Sendo assim, interessados em colaborar para a expansão da cultura japonesa na cidade de São Paulo, seja por meio dos CELPs ou das EMEFs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental) e/ou EMEFMs (Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio), a Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social por meio das ações do Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil (MHIJB), sediada na cidade de São Paulo, pretende oferecer os serviços e produtos que compõem o Projeto Educativo.

O Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil surgiu em 1978, como marco comemorativo dos 70 anos da imigração, fruto do esforço da comunidade japonesa. Contou com profissionais do Japão, desde a condução dos trabalhos pelo professor Tadao Umesao, renomado antropólogo e etnólogo, até a montagem da exposição realizada por Tansei-sha, empresa japonesa especializada.

Localizado nos andares 7, 8 e 9 do prédio do Bunkyo, a exposição sobre a trajetória dos imigrantes é contada seguindo a cronologia, por meio de documentos, fotos, objetos e de mídias digitais. Em 2018, suas instalações expositivas passaram por amplas reformas e modernização e em 2020 novos espaços foram adicionados ao Museu: 2 salas, a Sala

  
SME/COGED/DIPAR

Hiroshi Saito (8º), um espaço para múltiplas atividades e a Sala Tadao Umesao (3º), para estudos e pesquisas.

O Bunkyo dispõe de um Plano Anual 2024, aprovado pelo Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC), estando a atividade educativa do MHIJB aí incluída.

## 2. Metas a serem atingidas

Ampliar o conhecimento e a visibilidade sobre a história da imigração Japonesa no Brasil em território paulistano, por meio de visitas monitoradas e guiadas e cujo foco são os estudantes da rede municipal de ensino, especificamente no âmbito dos CELP.

Aumentar o engajamento e o interesse pela história da imigração japonesa no Brasil, aprofundamento e enriquecimento dos aspectos relativos à interculturalidade dos estudantes paulistanos da rede pública de ensino.

Ampliar as possibilidades didáticas para ensino-aprendizagem do japonês como língua estrangeira, por meio de processos de formação sobre história da imigração Japonesa no Brasil para professores e coordenadores envolvidos com a língua-alvo na RME.

Fomentar processos interculturais, promovendo a Educação Integral de estudantes, com especial enfoque nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação e Repertório Cultural.

Promover os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o Currículo da Cidade: 4. Educação de qualidade; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 10. Redução das desigualdades; 17. Parcerias e meios de implementação.

## 2. Etapas e fases de execução

### - Promover visitas monitoradas ao MHIJB aos servidores e estudantes da SME:

Descrição da atividade: Realizar o total de 6 visitas monitoradas e guiadas (com o fornecimento de material educativo), para grupos de 40 pessoas, totalizando 250 pessoas atendidas entre professores, coordenadores e estudantes. A visita monitorada contará com guia, fornecimento de material educativo e oferta de ônibus;

Período: A partir da assinatura do acordo até dezembro de 2024;

### - Ofertar aos servidores da Rede Municipal de Ensino formações sobre a imigração Japonesa no Brasil;

Descrição da atividade: Ofertar aos servidores da Rede Municipal de Ensino a expansão do conhecimento acerca da história da imigração japonesa e da cultura japonesa por meio de cursos, palestras, lives, e encontros e demais formas de divulgação e formação pertinentes.

Período: Durante a vigência do acordo e conforme disponibilidade das partes;

### - Realizar ao menos um curso de formação sobre história da Imigração Japonesa no Brasil e/ou temas complementares em acordo com a legislação vigente da RME.

Descrição da atividade: Oferta de curso com carga horária mínima de 20hs para 50 servidores da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma a ser estabelecido.

SME/COGED/DIFAR



Período: Durante a vigência do acordo e conforme cronograma disponibilidade acordado entre as partes;

#### **4. Obrigações e/ou responsabilidades de cada uma das partes envolvidas na presente parceria**

##### **4.1. Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social (Bunkyo) por meio das ações do Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil (MHIJB)**

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- Participar de encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- Promover visitas monitoradas ao Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil (MHIJB) aos servidores e estudantes da SME;
- Ofertar aos servidores da RME formações sobre a imigração Japonesa no Brasil;
- Realizar ao menos um curso de formação sobre história da Imigração Japonesa no Brasil e/ou temas complementares em acordo com a legislação vigente da RME;
- Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos que participaram das ações de visitação.

##### **4.2. Da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo**

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- Articular contato do Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil (MHIJB) com professores e coordenadores de CELP envolvidos com ensino-aprendizagem da língua japonesa, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME.
- Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- Divulgar a parceria com o Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil (MHIJB) por meio dos canais de comunicação da SME.

#### **5. Prazo de vigência**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes

#### **6. Acompanhamento e avaliação das ações**

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros do PROGRAMA serão realizados pelo MUSEU HISTÓRICO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL (MHIJB) e pela SME/COCEU da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes:

MUSEU HISTÓRICO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO BRASIL (MHIJB)  
Representante: Roselia Mikie Ikeda



SME/COGED/DIPAR

Telefone: (11) 99451-8162  
E-mail: roselia.ikeda@gmail.com

SME/COCEU

Representante: Victor Cardozo Carvalho  
Telefone: (11) 3111- 8639  
E-mail: victor.carvalho@sme.prefeitura.sp.gov.br

Além dos interlocutores, indica-se a gestora da parceria a seguir:

SME/ COCOCEU

Representante: Thais Blasio Martins  
Telefone: (11) 3396-0604  
E-mail: thais.martins@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAD

